



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Promoção da Marca Porto e Norte de Portugal - Centros de Informação Turística-

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

**Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
em regime de *overbooking*
- PPNP-CIT/2/2014 - EP II (overbooking) -**



Promoção da Marca Porto e Norte de Portugal - Centros de Informação Turística-

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas em regime de overbooking
- PPNP-CIT/2/2014 - EP II (*overbooking*)

1. Enquadramento

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente (CMC dos POR) aprovou, em 28 de junho de 2013, uma Deliberação sobre "Aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário".

No enquadramento dessa Deliberação é assumido que *"ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por overbooking, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados."*

Tendo em conta ainda o regime previsto na citada Deliberação da CMC dos POR de 28 de junho de 2013, a aprovação das candidaturas em regime de *overbooking* é condicionada à existência de disponibilidade financeira, identificando que *"as disponibilidades financeiras em cada eixo prioritário são apuradas, em definitivo, em sede de encerramento do programa e de pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia."*

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso existam quebras, para além das já consideradas, decorrentes da anulação de compromissos e da realização dos investimentos em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto no n.º 2 da referida deliberação da CMC.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo, aqui se destacam:

- (i) não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) a decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do ON.2 considerará, não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso apresentado no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos de *overbooking*, desde que se integrem no Eixo Prioritário II do ON.2;
- (iii) as candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no presente Aviso, havendo lugar a diversas fases de extração das mesmas;

- (iv) em cada fase de apuramento de candidaturas, a lista hierarquizada com a respetiva classificação final do mérito é consolidada, integrando as candidaturas das fases anteriores que não tenham sido objeto de financiamento por indisponibilidade de dotação FEDER;
- (v) cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá de estar concluída física e financeiramente, impreterivelmente até 30 de junho de 2015, sendo que a Autoridade de Gestão do ON.2 não aceita quaisquer reprogramações temporais de operações para além dessa data, independentemente das razões que venham a ser invocadas;
- (vi) as despesas efetuadas e/ou apresentadas após 30 de junho de 2015 terão de ser integralmente suportadas pelos respetivos beneficiários;
- (vii) a necessidade imperiosa de cumprimento da data limite de 30 de junho de 2015 determina ainda que, independentemente da demonstração do seu custo para o promotor, não será aceite como despesa elegível o IVA em regime pro-rata.

Ainda nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” (REVERE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

No âmbito do Pacto para a Competitividade da Região do Norte é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias a desenvolver para os próximos anos, entre as quais, a Agenda Regional de Turismo.

A dinamização desta Agenda Regional passou pelo desenvolvimento de um Plano de Ação para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal, no qual um dos Eixos Prioritários de Intervenção passa pela qualificação dos recursos turísticos e pelo melhoramento e criação de infraestruturas básicas de suporte ao desenvolvimento do Turismo na Região, envolvendo, nomeadamente, a informação turística regional.

Neste contexto, e considerando ainda que:

- (i) O Turismo constitui um vetor de desenvolvimento estratégico regional, consubstanciado, designadamente, na Agenda Regional de Turismo;
- (ii) A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 considera fundamental o desenvolvimento de uma Rede de Informação Turística no Norte de Portugal, tendo em vista a valorização da excelência turística regional.

Este Aviso destina-se a apoiar candidaturas da “Rede de Informação Turística Regional” as quais deverão:

- a) Apresentar um conjunto coerente de investimentos, articulados entre si e implementados num horizonte temporal limitado, que vise prosseguir de forma integrada a concretização do objetivo estabelecido no presente Convite;
- b) Serem concebidas e desenvolvidas pelos atores que atuam no domínio de intervenção em causa;
- c) Consubstanciareem Centros de Informação Turística (i) **Âncora** ou (ii) **Complementar**, remetendo-se nesta matéria para a informação assinalada no ponto 4 do presente Aviso.

2. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Tema Prioritário 57 - "Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços de turismo" que contribuem para o Objetivo Específico "Valorização Económica da Excelência Turística Regional" e para o domínio da "Promoção da Marca "Porto - Norte de Portugal", incluído no Eixo Prioritário II "Valorização Económica de Recursos Específicos" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

3. Objetivos

Este concurso destina-se a apoiar a tipologia de operações previstas na subalínea i) da alínea a) do Artigo 4.º do REVERE.

4. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte, com as limitações que decorrem da elegibilidade das entidades beneficiárias, conforme definida no ponto 6. do presente Aviso.

5. Tipologia das operações

Nos termos do disposto na subalínea i) da alínea a) do Artigo 4.º do REVERE, é considerada no presente Aviso a seguinte tipologia de operações de natureza infraestrutural:

Criação de Centros de Informação Turística (Âncora ou Complementares), tendo em vista o desenvolvimento de um conjunto integrado e coerente de centros de informação turística e a sua participação numa Rede de Centros de Informação Turística, que permita a prestação de um serviço contínuo e de qualidade aos visitantes.

Apenas se consideram passíveis de integração na tipologia de operações prevista neste Aviso, os Centros de Informação Turística (CIT) âncora ou complementares que cumpram os requisitos, *Layout* de arquitetura e *design* e as especificações definidos em conformidade com o Aviso CIT PNP/2010 e alterações correspondentes divulgadas no site do ON.2 no endereço http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/cit_pnp_2010.pdf, para tipologia Centros de Informação Turística Âncora e Centros de Informação Turística Complementar.

A tipologia de Centros de Informação Turística Âncora e Complementar é definida em conformidade com o estabelecido nos Avisos CIT PNP/2010 e CIT Douro/2010, este último disponível através do endereço <http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/citdouro2010.pdf>.

6. Entidades beneficiárias

6.1 De acordo com o disposto no Artigo 5.º do REVERE e atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias os Municípios que não sejam promotores de candidaturas de Centros de Informação turística (CIT) já aprovadas ou fase de aprovação pelo ON.2.

6.2. Tratando-se de entidades enquadráveis no ponto 6.1. e que sejam beneficiárias ou co-beneficiárias de candidaturas já contratadas no ON2., tais entidades só serão admissíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições específicas:

(i) evidenciarem uma taxa de execução (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) das operações da sua responsabilidade aprovadas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e contratadas até 31 de dezembro de 2013 que seja, no mínimo, de 70%.

(ii) se a totalidade dos Relatórios de Execução Final das operações encerradas financeiramente há mais de 60 dias de que sejam beneficiários ou co-beneficiários se encontrarem submetidos no SIGON.2.

6.3 As condições específicas referidas no ponto anterior são apuradas oficiosamente pela Autoridade de Gestão do ON.2, tendo em conta a informação constante do SIGON.2 reportada à data da submissão da candidatura, tendo em conta as operações de que a entidade em causa seja beneficiária ou co-beneficiária.

7. Formalização e instrução da candidatura

7.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Sublinha-se que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá seleccionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

7.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para apresentação de candidaturas. Fases do concurso.

8.1 O prazo máximo para submissão de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e a data da última fase de apuramento das candidaturas, conforme venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do ON.2, sendo desde já identificadas as seguintes fases de apuramento:

1.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 24 de outubro de 2014;

2.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 28 de novembro de 2014;

3.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 09 de janeiro de 2015;

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá definir outras fases de apuramento, sendo as mesmas divulgadas, com antecedência, no site do ON.2.

8.2 Após o termo de cada uma das fases a Autoridade de Gestão apura as candidaturas submetidas, recaindo sobre estas a análise das condições previstas no presente Aviso.

8.3 As candidaturas submetidas após as 12,00 horas das datas definidas para termo de cada uma das fases são consideradas na fase seguinte.

8.4 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9 (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf, de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

10. Elegibilidade de Despesas

10.1 Para além das despesas previstas no Regulamento Geral FEDER, são elegíveis as despesas previstas no n.º 1 do Artigo 8º do REVERE, sendo ainda que a elegibilidade temporal das mesmas deve respeitar a duração máxima das operações, conforme definida no ponto 12 do presente Aviso.

10.2 Não são elegíveis:

(i) As despesas previstas no n.º 3 do Artigo 8º do REVERE;

(ii) O IVA em regime pro-rata, independentemente da demonstração do seu custo para o promotor.

11. Financiamento das operações

11.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 70% (setenta por cento).

11.2 A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá atribuir uma taxa de cofinanciamento FEDER de 80% (oitenta por cento) a candidaturas promovidas:

- (i) por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou
- (ii) cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou ainda,
- (iii) por beneficiários que realizem investimentos de âmbito público e prossigam fins idênticos aos que são desempenhados pelas entidades da administração pública.

11.3 A Autoridade de Gestão do ON.2 apura de modo oficioso o enquadramento da entidade na situação descrita na alínea (i) do ponto anterior, tendo em conta a listagem disponibilizada para o efeito facultada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), a qual se baseia na informação obtida junto do Instituto Nacional de Estatística (INE). Para efeitos do enquadramento nas situações descritas nas alíneas (ii) e (iii) do mesmo número, a entidade promotora deverá na candidatura apresentar evidência documental do enquadramento numa dessas situações, podendo porém a Autoridade de Gestão alterar a taxa de cofinanciamento se proposta pelo promotor se entender não se encontrar devidamente demonstrado o enquadramento no estabelecido nessas alíneas.

11.4 O financiamento das operações que venham a ser aprovadas assume a forma de subsídio não reembolsável.

12. Duração das operações

Tendo presente as orientações da CMC e o calendário de encerramento do programa, cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015. Não serão aceites quaisquer reprogramações temporais para data posterior, independentemente da justificação ou motivo que possam vir a ser apresentados pelo promotor.

13. Dotação orçamental

13.1 À data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível para garantir o financiamento das candidaturas. A determinação da efetiva existência e montante dessa dotação está dependente da libertação do montante FEDER que venha a ser conseguida até ao encerramento do Programa Operacional.

13.2 A dotação a que se refere o ponto anterior será determinada em função da disponibilidade financeira que venha a ocorrer no Eixo II - Valorização Económica de Recursos Específicos.

14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

14.1 As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do REVERE, e bem assim, às condições a que se refere o ponto 6. do presente Aviso.

14.2 Considerando a tipologia de operações prevista neste Aviso não são admissíveis candidaturas com mais do que um promotor beneficiário, considerando-se não admissível ou aceite a candidatura que não cumpra esta condição específica.

14.3 A análise das condições de admissão e aceitação a que se referem os pontos precedentes é efetuada após o termo de cada uma das fases do concurso, conforme de identificadas no ponto 8.1 do presente Aviso.

15. Condições de admissão e aceitação das operações

15.1. Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do REVERE, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 18. deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
- (ii) Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (iii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento no referido no n.º 9 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade¹.
- (iv) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (v) Declaração de compromisso do Beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (vi) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos ou os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

¹ A falta do EPVEF não isenta a operação da aplicação do regime relativo aos projetos geradores de receitas, exigindo-se o EPVEF em sede de execução da operação.

(vii) No caso de intervenções de natureza infraestrutural é obrigatória a submissão do projeto de execução, incluindo o mapa de medições e o orçamento e, dependendo da natureza das mesmas:

1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

3) Operações não sujeitas a controlo prévio - nos casos previstos nos artigos 6º (operações urbanísticas isentas de controlo prévio) e 6.º-A (Obras de escassa relevância urbanística) do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007, deverá o promotor atestar, através de declaração, que à operação urbanística é aplicável o regime de isenção previsto nos referidos preceitos, concretizando em qual das alíneas dos referidos artigos se enquadra, ou, em alternativa, anexar documento emitido pela Autarquia que comprove a isenção de controlo prévio.

4) Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (artigo 7.º do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007) - deverá ser enviado cópia do parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, nos termos do disposto n.º 2 do referido preceito.

(viii) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;

(ix) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCDR-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura.

b) Dispor do grau de maturidade: à data da submissão da candidatura apresentar documentação comprovativa da adjudicação da totalidade das componentes da despesa e, quando aplicável, do visto do Tribunal de Contas. No caso das empreitadas deve ainda ser apresentado o respetivo auto de consignação.

15.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 15.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

15.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integram o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

(i) *Curriculum* da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção;

(ii) *Curricula* da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção;

- (iii) No caso de candidaturas que envolvam intervenção física relevante, fotografias, em número máximo de 6 (seis), elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura. A não apresentação destas poderá eventualmente prejudicar a avaliação do mérito da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-las posteriormente;
- (iv) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-lo posteriormente, dilatando o prazo de análise de admissibilidade da mesma;
- (v) Planta de localização do projeto: este documento deve ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervir com a operação abrangida na candidatura;
- (vi) Sem prejuízo do regime previsto no ponto 10.2 do presente Aviso, no caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 18. do presente Aviso.
- (vii) Para as intervenções de carácter infraestrutural, projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução;
- (viii) Quando aplicável, extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;
- (ix) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
- (x) Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação;
- (xi) Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;
- (xii) Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC.

16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação da candidatura

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas, atentas as condições relativas aos beneficiários e às operações, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

17.1. Critérios de Seleção

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo I - "Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações" e que faz parte integrante do presente Aviso:

A. Avaliação das candidaturas

- A.1 Integração e coerência: nível de integração e coerência face aos objetivos da candidatura;
- A.2 Estado de desenvolvimento da candidatura: grau de preparação, desenvolvimento e maturação da operação;
- A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura: adequação, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes à operação;
- A.4 Inovação e efeito demonstrativo da candidatura: grau de inovação e efeito demonstrativo da operação para o turismo regional.

B. Avaliação dos beneficiários

- B1. Adequação institucional: entidade promotora que revele a necessária adequação institucional para o desenvolvimento da operação;
- B2. Níveis de capacidade técnica e de gestão do promotor: entidade promotora que evidencie as competências necessárias no âmbito da operação em apreço. Serão analisados os níveis de capacidade técnica, designadamente, através de uma avaliação aos Recursos Humanos inerentes à operação (e à sua respetiva adequação face aos trabalhos que terá que desenvolver no âmbito da operação).

C. Impacto Regional da candidatura

- C.1 Âmbito territorial: impacto da operação na procura turística;
- C.2 Contributo para os objetivos da Agenda Regional do Turismo: pertinência /prioridade da operação para a concretização dos objetivos da Agenda Regional de Turismo.

17.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes no ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,40A + 0,20B + 0,40C$$

Sendo que:

$$A = 0,20A1 + 0,20A2 + 0,30A3 + 0,30A4$$

$$B = 0,40B1 + 0,60B2$$

$$C = 0,50C1 + 0,50C2$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo de cada uma das fases do concurso, conforme identificadas no ponto 8.1 do presente Aviso.

As candidaturas que, numa determinada fase, não possam ser objeto de financiamento por indisponibilidade de dotação FEDER para esse efeito, transitarão para as fases subsequentes, gerando uma listagem hierarquizada consolidada com todas as candidaturas submetidas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso que não tenham sido objeto de aprovação anterior.

17.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão de financiamento

A apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do ON.2 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos nos pontos 18.1 a 18.3 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

19. Comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites estará dependente da determinação da disponibilidade FEDER afeta ao presente Aviso de acordo com o estabelecido no respetivo ponto 13.2 e, conseqüentemente, será efetuada

no tempo mais oportuno que permita à Autoridade de Gestão do ON.2 definir o sentido dessa decisão (favorável ou desfavorável).

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt.

22. Legislação e outra documentação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações das CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf;
- Despacho Ministerial nº 10/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf
- Regulamento Específico “Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) dos Programas Operacionais Regionais em 4 de abril de 2008, com as alterações aprovadas pela mesma CMC em 20 de abril de 2010, em 04 de abril de 2011, em 20 de março de 2012, em 8 de agosto de 2012, disponível em http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/5_Reg_Esp_Des_urbano/2013/03_Valoriz_Econ_Rec_Especificos_2013.pdf;

- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf;
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 28 de junho de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/on2/6-db_cmc_qren_24_jun_13-overbooking.pdf
- Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD);
- Agenda Regional de Turismo;
- Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT);
- Aviso CIT PNP/2010 e Manual para Implementação do *Layout* de Arquitetura e *Design* de Centros de Informação Turística;
- Aviso CIT Douro/2010;
- Orientação de Gestão n.º 9 (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev 1 (2013), disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2_013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf

23. Outras fontes de informação

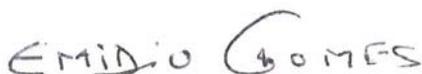
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos *sites* www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 30 de setembro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2


Emídio Gomes